

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00962/2015)



Documento Assinado Digitalmente por: AMANDA DE LUCENA ALVES COSTA, JOSE VALMIR PINHEIRO NETEL DE SOUZA
Acesse em: https://stec.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo_documento=5cdab973741a4115-ada5-405-9076905d11

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Paratama/PE
Endereço: Praça João Correia de Assis, 04
Bairro: Centro
Telefone: (087) 3787-1218
E-mail: zeteixeira40@hotmail.com
Representante legal: Jose Teixeira Neto
CPF: 152.176.984-20
Cargo: Prefeito
E-mail: previdencia@ipsepar.com.br

CNPJ: 10.144.426/0001-72
CEP: 55355-000
Fax:
Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores de Paratama
Endereço: Praça João Correia de Assis
Bairro: Centro
Telefone: (087) 3787-1144
E-mail: ipsepar@hotmail.com
Representante legal: Isabel Cristina de Oliveira
CPF: 792.891.424-72
Cargo: Presidente
E-mail: cristinaisabelcavalcanteoliveira2011@hotmail.com

CNPJ: 10.329.226/0001-94
CEP: 53555-000
Fax:
Complemento: Conselho Municipal
Data início da gestão: 01/01/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na LEI MUNICIPAL 100/2013, ALTERADA PELAS LEIS 121/2014 E 151/2015 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência dos Servidores de Paratama é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Paratama da quantia de R\$ 1.340.712,64 (hum milhão e trezentos e quarenta mil e setecentos e doze reais e sessenta e quatro centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2008 a 12/2008, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Paratama confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.340.712,64 (hum milhão e trezentos e quarenta mil e setecentos e doze reais e sessenta e quatro centavos), será pago em 180 (cento e oitenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 7.448,40 (sete mil e quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 7.448,40 (sete mil e quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos), vencerá em 20/01/2016 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei n° LEI 100/2013, ALTERADA POR LEIS 121/20 E 151/2015.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00962/2015)



consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em nova transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Paranatama - PE / 21/12/2015


Prefeitura Municipal de Paranatama
Jose Teixeira Neto

Instituto de Previdência dos Servidores de Paranatama

Isabel Cristina de Oliveira




Testemunhas: Joseane de Oliveira Teixeira
Diretora Financeira
IPSEPAR 

JOSEANE DE OLIVEIRA TEIXEIRA MELO
DIRETORA FINANCEIRA
CPF: 046.044.034-90
RG: 6576141 SDS/PE

CAMILA CORREIA CARVALHO NOVAES FERRAZ CAVALCANTI
PROCURADORA JURIDICA
CPF: 067.538.274-20
RG: 7072013 SDS/PE

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE VALMIR PIMENTE DE GOIS
Acesse em: https://stec.tec.pe.gov.br/validaDoc.aspx?documento:564973-fc1a-41f5-adf3-1b1b076903d1

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00962/2015)



Documento Assinado Digitalmente por: AMANDA DE LUCENA ALVES COSTA. JOSE VALMIR PIMENTEL DE GOIS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: Scda973-fc1a-41f5-adf3-1b1807b903d1

DECLARAÇÃO

Jose Teixeira Neto, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários 00962/2015, firmado entre o/a Paranatama e o Instituto de Previdencia dos Servidores de Paranatama em 21/12/2015, foi publicado em _____/_____/_____ no

- mural
- jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
- Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Paranatama, 21 / 12 / 2015


Jose Teixeira Neto
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - FPM



Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00962/2015	Data	14/12/2015
Valor consolidado	1.340.712,64	Valor da prestação inicial	7.448,40
Número prestações	180	Vencimento 1ª prestação	20/01/2016

DEVEDOR

Ente Federativo	Paranatama/PE	CNPJ	10.144.426/0001-72
Representante Legal	Jose Teixeira Neto	CPF	152.176.984-20
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2564-x
		Conta nº	5090-3

CREDOR

Unidade Gestora	Instituto de Previdencia dos Servidores de Paranatama	CNPJ	10.329.226/0001-94
Representante Legal	Isabel Cristina de Oliveira	CPF	792.891.424-72
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0052
		Conta nº	511-0

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM com garantia de pagamento:
 - 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
 - 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Paranatama/PE - 21/12/2015

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Alexandre Galindo
 Chefe de Gabinete U.N.
 Matr. 0.159.526-0

Documento Assinado Digitalmente por AMANDA DE IJUCENA ALMEIDA COSTA. JOSE VALMIR PIENNER DE SOUZA
 Asses em: http://cfe.ce.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: Scdab977-15-100-113-100-7693d1



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.144.426/0001-72

Ente: Prefeitura Municipal de Paranatama / PE

Título: REPARCELAMENTO TERMO DE CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS ASSINADO EM 28/12/2010

Lei autorizativa do parcelamento: LEI MUNICIPAL 100/2013, ALTERADA PELAS LEIS 121/2014 E 151/2015

Número do acordo: 00962/2015

Data de consolidação do Termo: 14/12/2015

Data de assinatura do Termo: 21/12/2015

Data de vencimento da 1ª: 20/01/2016

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (240 meses)

Competência: Inicial: 01/2001 Final: 13/2008 Quantidade de Parcelas: 180

Diferença apurada: 517.656,73 Diferença apurada atualizada: 1.685.831,05 Valor pago atualizado: 345.118,41

Valor da parcela na data de consolidação: 7.448,40 Valor total reparcelado: 1.340.712,64

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa:

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

Rubrica:	Contribuição Patronal (240 meses)	Data de Consolidação do	28/12/2010	Número do Acordo:					
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA		
01/2001	4.680,92	0,57	7.623,81	89,00	10.951,21		23.255,94		
02/2001	4.728,21	0,46	7.643,62	88,50	10.949,07		23.320,90		
03/2001	4.775,96	0,38	7.673,53	88,00	10.965,55		23.405,04		
04/2001	4.824,21	0,58	7.678,70	87,50	10.940,05		23.442,96		
05/2001	4.872,94	0,41	7.704,61	87,00	10.942,47		23.520,02		
06/2001	4.922,16	0,52	7.716,96	86,50	10.932,84		23.571,96		
07/2001	4.825,65	1,33	7.403,03	86,00	10.516,66		22.745,34		
08/2001	4.874,39	0,70	7.391,53	85,50	10.487,36		22.753,28		
09/2001	4.923,63	0,28	7.431,73	85,00	10.502,06		22.857,42		
10/2001	4.973,36	0,83	7.404,34	84,50	10.459,16		22.836,86		
11/2001	5.127,17	0,71	7.543,09	84,00	10.643,02		23.313,28		
12/2001	5.179,14	0,65	7.537,20	83,50	10.618,14		23.334,48		
13/2001	5.179,14	0,65	7.537,20	83,50	10.618,14		23.334,48		
01/2002	5.231,28	0,52	7.546,64	83,00	10.605,67		23.383,59		
02/2002	5.284,12	0,36	7.576,37	82,50	10.609,90		23.470,39		
03/2002	5.337,49	0,60	7.575,50	82,00	10.588,65		23.501,64		
04/2002	5.284,65	0,80	7.399,04	81,50	10.337,21		23.020,90		
05/2002	5.338,03	0,21	7.447,09	81,00	10.355,95		23.141,07		
06/2002	5.391,95	0,42	7.467,85	80,50	10.352,14		23.211,94		
07/2002	5.446,41	1,19	7.390,78	80,00	10.269,75		23.106,94		

06/07/08-1b18076903d1

Documento Assinado Digitalmente por: AMANDA DE LUCENA ALVES COSTA, JOSE VALMIR PIMENTEL DE GOS





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

08/2002	5.501,42	0,65	134,18	7.381,81	79,50	10.242,17	23.125,40
09/2002	5.446,95	0,72	132,50	7.217,21	79,00	10.004,69	22.668,85
10/2002	5.558,12	1,31	129,50	7.197,77	78,50	10.013,37	22.769,26
11/2002	5.503,09	3,02	122,77	6.756,14	78,00	9.562,20	21.821,43
12/2002	5.558,67	2,10	118,19	6.569,79	77,50	9.399,56	21.528,02
13/2002	5.334,12	2,10	118,19	6.304,40	77,50	9.019,85	20.658,37
01/2003	5.586,61	2,25	113,39	6.334,66	77,00	9.179,38	21.100,65
02/2003	5.643,04	1,57	110,09	6.212,42	76,50	9.069,43	20.924,89
03/2003	5.700,04	1,23	107,53	6.129,25	76,00	8.990,26	20.819,55
04/2003	5.643,60	0,97	105,54	5.956,26	75,50	8.757,89	20.357,75
05/2003	5.700,61	0,61	104,29	5.945,17	75,00	8.734,34	20.380,12
06/2003	5.876,91	-0,15	104,60	6.147,25	74,50	8.958,00	20.982,16
07/2003	5.936,28	0,20	104,19	6.185,01	74,00	8.969,75	21.091,04
08/2003	5.996,24	0,34	103,50	6.206,11	73,50	8.968,73	21.171,08
09/2003	5.936,87	0,78	101,93	6.051,45	73,00	8.751,47	20.799,79
10/2003	6.058,03	0,29	101,34	6.139,21	72,50	8.843,00	21.040,24
11/2003	6.119,22	0,34	100,66	6.159,61	72,00	8.840,76	21.119,59
12/2003	6.149,97	0,52	99,62	6.126,60	71,50	8.777,75	21.054,32
13/2003	6.057,56	0,52	99,62	6.034,54	71,50	8.645,85	20.737,95
01/2004	6.212,09	0,76	98,12	6.095,30	71,00	8.738,25	21.045,64
02/2004	6.349,54	0,61	96,91	6.153,34	70,50	8.814,53	21.317,41
03/2004	6.373,49	0,47	95,99	6.117,91	70,00	8.743,98	21.235,38
04/2004	6.333,62	0,37	95,27	6.034,04	69,50	8.595,52	20.963,18
05/2004	6.961,66	0,51	94,28	6.563,45	69,00	9.332,33	22.857,44

[Handwritten signature]

066708180869684
 JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE SOUZA
 CPF: 014115-415-161





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

06/2004	7.215,45	0,71	92,91	6.703,87	68,50	9.534,73	23.454,05
07/2004	7.008,57	0,91	91,17	6.389,71	68,00	9.110,83	22.509,11
08/2004	8.402,98	0,69	89,86	7.550,92	67,50	10.768,88	26.722,78
09/2004	12.470,23	0,33	89,24	11.128,43	67,00	15.811,10	39.409,76
10/2004	8.268,36	0,44	88,41	7.310,06	66,50	10.359,65	25.938,07
11/2004	8.304,33	0,69	87,12	7.234,73	66,00	10.255,78	25.794,84
12/2004	8.372,69	0,86	85,52	7.160,32	65,50	10.174,12	25.707,13
13/2004	7.870,33	0,86	85,52	6.730,71	65,50	9.563,68	24.164,72
01/2005	0,00	0,58	84,45	0,00	65,00	0,00	0,00
02/2005	861,87	0,59	83,37	718,54	64,50	1.019,36	2.599,77
03/2005	1.677,92	0,61	82,26	1.380,26	64,00	1.957,24	5.015,42
04/2005	5.475,81	0,87	80,69	4.418,43	63,50	6.282,84	16.177,08
05/2005	5.300,89	0,49	79,80	4.230,11	63,00	6.004,53	15.535,53
06/2005	5.358,91	-0,02	79,84	4.278,55	62,50	6.023,41	15.660,87
07/2005	5.199,45	0,25	79,39	4.127,84	62,00	5.782,92	15.110,21
08/2005	5.898,31	0,17	79,09	4.663,39	61,50	6.494,22	17.053,92
09/2005	470,81	0,35	78,46	389,40	61,00	512,53	1.352,74
10/2005		0,75	77,13		60,50		
11/2005		0,55	76,17		60,00		
12/2005		0,36	75,53		59,50		
13/2005		0,36	75,53		59,50		
01/2006	0,00	0,59	74,50	0,00	59,00	0,00	0,00
02/2006		0,41	73,79		58,50		
03/2006		0,43	73,05		58,00		





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

02/2008	0,49	61,26	46,50										
03/2008	0,48	60,49	46,00										
04/2008	0,55	59,61	45,50										
05/2008	0,79	58,36	45,00										
06/2008	0,74	57,20	44,50										
07/2008	0,53	56,37	44,00										
08/2008	19.057,98	55,93	43,50	10.659,13				12.926,94					42.644,05
09/2008	19.183,02	55,53	43,00	10.652,33				12.829,20					42.664,55
10/2008	19.409,96	54,83	42,50	10.642,48				12.772,29					42.824,73
11/2008	19.477,67	54,27	42,00	10.570,53				12.620,24					42.668,44
12/2008	19.472,42	53,84	41,50	10.483,95				12.431,89					42.388,26
13/2008	14.799,04	53,84	41,50	7.967,80				9.448,24					32.215,08
TOTAL:	517.656,73			491.033,14				677.141,18					1.685.831,05

LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS

Parcela	Data do	Valor Pago	Índice (%)	Variação (%)	Atualização	Taxa de Juros (%)	Tipo de Juros	Valor Atualizado
001	30/01/2011	4.154,31	38,11	1.583,21	30,00	Simplex	7.458,78	
002	28/03/2011	4.154,31	35,94	1.493,06	29,00	Simplex	7.285,11	
003	30/03/2011	4.154,31	35,94	1.493,06	29,00	Simplex	7.285,11	
004	30/04/2011	4.154,31	34,90	1.449,85	28,50	Simplex	7.201,35	
005	30/05/2011	4.154,31	34,27	1.423,68	28,00	Simplex	7.139,83	
006	30/06/2011	4.154,31	34,07	1.415,37	27,50	Simplex	7.101,34	
007	30/07/2011	4.154,31	33,85	1.406,23	27,00	Simplex	7.061,89	
008	30/08/2011	4.154,31	33,36	1.385,88	26,50	Simplex	7.008,34	





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

009	30/09/2011	4.154,31	32,66	1.366,80	26,00	Simplex	6.944,00
010	30/10/2011	4.154,31	32,09	1.333,12	25,50	Simplex	6.886,72
011	30/11/2011	4.154,31	31,41	1.304,87	25,00	Simplex	6.823,98
012	30/12/2011	4.154,31	30,75	1.277,45	24,50	Simplex	6.762,54
013	01/01/2012	4.154,31	30,02	1.247,12	24,00	Simplex	6.697,77
014	28/02/2012	4.154,31	29,44	1.223,03	23,50	Simplex	6.641,01
015	30/03/2012	4.154,31	29,17	1.211,81	23,00	Simplex	6.600,33
016	30/04/2012	4.154,31	28,35	1.177,75	22,50	Simplex	6.531,77
017	30/05/2012	4.154,31	27,89	1.158,64	22,00	Simplex	6.481,80
018	30/06/2012	4.154,31	27,79	1.154,48	21,50	Simplex	6.450,18
019	30/07/2012	4.154,31	27,24	1.131,63	21,00	Simplex	6.395,99
020	30/08/2012	4.154,31	26,72	1.110,03	20,50	Simplex	6.343,53
021	30/09/2012	4.154,31	26,00	1.080,12	20,00	Simplex	6.281,32
022	30/10/2012	4.154,31	25,26	1.049,38	19,50	Simplex	6.218,41
023	30/11/2012	4.154,31	24,52	1.018,64	19,00	Simplex	6.155,81
024	30/12/2012	4.154,31	23,54	977,92	18,50	Simplex	6.081,69
025	30/01/2013	4.154,31	22,49	934,30	18,00	Simplex	6.004,56
026	28/02/2013	4.154,31	21,76	903,98	17,50	Simplex	5.943,49
027	30/03/2013	4.154,31	21,19	880,30	17,00	Simplex	5.890,49
028	30/04/2013	4.154,31	20,52	852,46	16,50	Simplex	5.832,89
029	30/05/2013	4.154,31	20,08	834,19	16,00	Simplex	5.786,66
030	30/06/2013	4.154,31	19,77	821,31	15,50	Simplex	5.746,84
031	30/07/2013	4.154,31	19,73	819,65	15,00	Simplex	5.720,05
032	30/08/2013	4.154,31	19,45	808,01	14,50	Simplex	5.681,86





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

033	30/09/2013	4.154,31	19,03	790,57	14,00	Simples	5.637,16
034	30/10/2013	4.154,31	18,35	762,32	13,50	Simples	5.580,38
035	30/11/2013	4.154,31	17,72	736,14	13,00	Simples	5.526,21
036	30/12/2013	4.154,31	16,65	691,69	12,50	Simples	5.451,75
037	30/03/2014	4.154,31	14,16	588,25	11,00	Simples	5.264,24
038	28/02/2014	4.154,31	15,21	631,87	11,50	Simples	5.336,59
039	30/03/2014	4.154,31	14,16	588,25	11,00	Simples	5.264,24
040	30/04/2014	4.154,31	13,40	566,68	10,50	Simples	5.205,64
041	30/05/2014	4.154,31	12,88	535,08	10,00	Simples	5.158,33
042	30/06/2014	4.154,31	12,43	516,38	9,50	Simples	5.114,41
043	30/07/2014	4.154,31	12,42	515,97	9,00	Simples	5.090,61
044	30/08/2014	4.154,31	12,14	504,33	8,50	Simples	5.054,62
045	30/09/2014	4.154,31	11,51	478,16	8,00	Simples	5.003,07
046	30/10/2014	4.154,31	11,04	458,64	7,50	Simples	4.958,92
047	30/11/2014	4.154,31	10,48	435,37	7,00	Simples	4.910,96
048	30/12/2014	4.154,31	9,62	399,64	6,50	Simples	4.849,96
049	30/01/2015	4.154,31	8,28	343,98	6,00	Simples	4.768,19
050	28/02/2015	4.154,31	6,97	289,56	5,50	Simples	4.688,28
051	30/03/2015	4.154,31	5,58	231,81	5,00	Simples	4.605,43
052	30/04/2015	4.154,31	4,84	201,07	4,50	Simples	4.551,37
053	30/05/2015	4.154,31	4,07	169,08	4,00	Simples	4.496,33
054	30/06/2015	4.154,31	3,25	135,02	3,50	Simples	4.439,46
055	30/07/2015	4.154,31	2,61	108,43	3,00	Simples	4.390,62
056	30/08/2015	4.154,31	2,39	99,29	2,50	Simples	4.359,94

14/12/15 23:07 v1.1

Assinado Digitalmente por: AMANDA DE LUCENA ALVES COSTA, JOSE VALMIR MUMENTEL DE GOIS
 Selo Digital: https://br.sic.gov.br/validador.aspx?documento=5d49733c1e1445ad31b18076b03d11





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

057	30/09/2015	4.154,31	1,84	76,44	2,00	2,00	4.315,36
058	30/10/2015	4.154,31	1,01	41,96	1,50	1,50	4.259,21
059	30/11/2015	4.154,31	0,00	0,00	1,00	1,00	4.195,85
060	30/11/2015	4.154,31	0,00	0,00	1,00	1,00	4.195,85
TOTAL:		249.258,60		48.203,31			345.118,41
TOTAL GERAL:		249.258,60		48.203,31			345.118,41





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Paranatama / PE - 10.144.426/0001-72

Representante Legal: 152.176.984-20 - Jose Teixeira Neto

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência dos Servidores de Paranatama - 10.329.226/0001-94

Representante Legal: 792.891.424-72 - Isabel Cristina de Oliveira

TESTEMUNHAS:

Joseane de Oliveira Teixeira Melo

Nome: JOSEANE DE OLIVEIRA TEIXEIRA MELO

Cargo: DIRETORA FINANCEIRA

CPF: 046.044.034-90

[Assinatura]

Nome: CAMILA CORREIA CARVALHO NOVAES FERRAZ CAVALCANTI

Cargo: PROCURADORA JURIDICA

CPF: 067.538.274-20

Data: 21/11/2015

Assinatura: [Assinatura]

Data: 21/11/2015

Assinatura: [Assinatura]

